



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº *4177*  
de *22/09/15* Fl. *36*  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *756*  
de *21/09/15* Fl. *06*  
Visto *[assinatura]*

CONTRATO Nº 199/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2015

Processo LC n.º 176 – Homologado em 03/09/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Crystian Lindner**, portador do CPF n.º 032.346.329-01, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes cadastrados no Programa do Hiperdia, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

## Dos Produtos:

- Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;
- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

#### Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 128/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.411,00 (sete mil quatrocentos e onze reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária. (Banco do Brasil – Agencia 830-3 – C/C 23645-4)

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão sere entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

### **10.303.1450.2.043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita**

3.3.90.32.03.4002 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 000

3.3.90.32.03.4004 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.; em 03 de setembro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

*Arnildo Rieger*

  
**MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADO**

*Crystian Lindner*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I – CONTRATO N.º 199/2015 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

### LOTE 1

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QTDE	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO
9	CAPTOPRIL 50MG	COMP.	2.000	PRATI	0,030
17	DIN.DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMP	50	SIGMA PHARMA	0,270
22	LOSARTANA + HCTZ 100/25MG	COMP	1000	E.M.S	0,300

### LOTE 2

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QTDE	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO
5	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 1ML EV/IM	AMP	15	HIPOLABOR	2,08
6	ADENOSINA 3MG/ML EV	AMP	15	HIPOLABOR	9,88
10	AMINOFILINA 24MG/ML C/ 10 ML INJ	AMP	40	TEUTO	1,00
12	ATROPINA 0,50MG/ML EV/IM	AMP	60	HYPOFARMA	0,75
37	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30 GR	BSN	30	SOBRAL	1,34
41	CETOPROFENO 50 MG COMP	COMP	3000	E.M.S	0,27
53	CITRATO FENTANILA solução isotônica esteril 10 ml	amp	10	HIPOLABOR	2,38
59	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML EV	AMP	10	ISOFARMA	0,26
68	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML OFT. 5ML	FRS	5	NOVARTIS	28,80
69	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMP	300	CRISTALIA	2,19
78	CUMARINA15 MG +Troxerrutina 90 MG COMP	COMP	10000	CIFARMA	0,143
79	DEXAMETASONA 2MG/ML 1 ML	AMP	50	FARMACE	0,57
80	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ	AMP	50	TEUTO	0,81
83	DIAZEPAM 10MG/2ML IM/IV	AMP	50	SANTISA	0,61
84	DICLOFENACO (potássico)15MG/ML GTS10ML	FRS	100	VITAPAN	2,35
95	DOMPERIDONA 10 MG COMP	COMP	500	E.M.S	0,10
96	ENOXAPARINA SODICA 40MG /0,4ML SC	AMP	20	BLAU	16,20
104	FITOMENADIONA10MG/ML 1 ML IM/IV	AMP	20	HIPOLABOR	1,49
107	FLUNITRAZEPAM 2 MG COMP	COMP	800	SIGMA PHARMA	1,06
114	GLICOSE 25% 10 ML EV	AMP	50	ISOFARMA	0,22
115	GLICOSE 50% 10 ML EV	AMP	50	ISOFARMA	0,27
118	HEPARINA SODICA + ESTER TROMBOFOB GEL	BSG	20	ABBOTT	13,49
135	MIDAZOLAM 15MG/ML 10 ML IV	AMP	10	HIPOLABOR	2,83
136	MIDAZOLAM 15MG/ML 3 ML IV	AMP	10	HIPOLABOR	1,34
140	NALOXONA/NARCAN 0,4MG/ML IM/EV/SC	AMP	10	HIPOLABOR	5,20
147	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	2.000	SIGMA PHARMA	0,27
150	PIROXICAM 20MG COMP	COMP	5.000	PRATI	0,09



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

157	SALBUTAMOL 2 MG/5 ML XAROPE FR/120 ML	COMP	100	PRATI	1,07
163	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100MG IV/IM PO LIOFILO INJ.	AMP	10	BLAU	3,24
170	TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	10	HIPOLABOR	2,08
172	TRAMADOL 100 MG CPR	COMP	200	CRISTALIA	2,37
173	TRAMADOL 50MG/ML C/ 2 ML	AMP	50	HIPOLABOR	1,34